



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 016/2026.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios, cabos, e equipamentos inutilizados instalados nos postes localizados em vias públicas do Município de Santana do Itararé/PR, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas e concessionárias de serviços, que operam com cabeamento aéreo no Município de Santana do Itararé, obrigadas a realizar a identificação, organização, remoção e alinhamento de fios, cabo e equipamentos fixados em postes de energia elétrica que estejam em desuso, abandonados ou sem funcionalidades, em toda a extensão das vias públicas.

Art. 2º - As empresas e concessionárias referidas no art. 1º deverão se adequar as obrigações contidas nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, tomando as seguintes providências:

I – Identificação de todos os cabos, fios, e demais equipamentos que estiverem em desuso ou abandonados;

II – Remoção completa dos materiais sem uso;

III – Organização e alinhamento dos fios e cabos utilizados de modo a evitar o emaranhado, bem como a poluição visual nos postes.

Art. 3º - Fica vedada a manutenção de fios e cabos inutilizados ou soltos em vias públicas, mesmo que parcialmente conectados a equipamentos desativados.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções na forma legal como segue:

I – Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa administrativa, no valor de 10 (dez) Unidade Fiscais do Município de Santana do Itararé – UFM, por poste irregular, em caso de não cumprimento no prazo estipulado.

III – Multa em dobro em caso reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento, mediante processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DOS VEREADORES

Parágrafo único – Os valores das multas serão corrigidos automaticamente conforme atualização anual da UFM conforme legislação vigente.

Art. 5 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto á fiscalização e a definição de prazos para adequação da fiscalização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr em, 12 de maio de 2026.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente